



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1085649 - MS (2026/0123352-2)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **SERGIO ALVES DE SOUZA (PRESO)**
ADVOGADO : **ANDRE EDUARDO HEINIG - SC028532**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. UTILIZAÇÃO DO *WRIT* COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1085649 - MS(2026/0123352-2)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : SERGIO ALVES DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADO : ANDRE EDUARDO HEINIG - SC028532
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. UTILIZAÇÃO DO *WRIT* COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 363.175/2026) interposto por SERGIO ALVES DE SOUZA contra a decisão proferida pela Presidência desta Corte que indeferiu liminarmente a impetração ao fundamento de que o *habeas corpus* foi utilizado como sucedâneo de recurso próprio e de que não se evidenciou flagrante ilegalidade, diante da preclusão quanto à impugnação da determinação do exame criminológico, da idoneidade do laudo desfavorável para o indeferimento da progressão de regime e da impossibilidade de revolvimento fático-probatório (fls. 48/54).

No presente recurso, pretende o agravante afastar a obrigatoriedade da realização do exame criminológico com base na Lei n. 14.843/2024 e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução para que o pedido de progressão de regime seja reavaliado sem a exigência reputada ilegal, observados os demais requisitos legais pertinentes (fls. 65/66).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental – interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente a impetração, mantendo o indeferimento do pedido de progressão de regime do agravante na Execução Penal n. 6002359-65.2024.8.12.0001, em trâmite perante a 1ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS – não comporta conhecimento.

Isso porque, nas razões recursais, o agravante limitou-se a reiterar a pretensão anteriormente deduzida, consistente em afastar a obrigatoriedade do exame criminológico, com fundamento na alegada irretroatividade da Lei n. 14.843/2024, e obter a reavaliação do pedido de progressão de regime sem a exigência reputada ilegal, sem infirmar, de maneira específica, o fundamento central da decisão agravada, qual seja, a utilização do *writ* como sucedâneo de recurso próprio (fls. 49/50).

Incide, portanto, o enunciado da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, não se evidencia flagrante constrangimento ilegal apto a ensejar a concessão da ordem de ofício. Conforme consignado pelo Tribunal local, em consonância com a decisão do Juízo da execução, o exame criminológico concluiu desfavoravelmente à progressão, ao apontar fragilidade emocional, recursos psíquicos limitados, funcionamento adaptativo empobrecido e necessidade de controles externos para regulação da conduta, além de recomendar acompanhamento psicológico sistemático, elementos reputados suficientes para afastar, por ora, o requisito subjetivo (fls. 38/40). A desconstituição dessa conclusão demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, providência incompatível com a via estreita do *habeas corpus*.

Em razão disso, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.085.649 / MS
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0123352-2

Número de Origem:

00073310520058060167 16007935220268120000 60023596520248120001 73310520058060167

Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANDRE EDUARDO HEINIG

ADVOGADO : ANDRE EDUARDO HEINIG - SC028532

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PACIENTE : SERGIO ALVES DE SOUZA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE
REGIME

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SERGIO ALVES DE SOUZA (PRESO)

ADVOGADO : ANDRE EDUARDO HEINIG - SC028532

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026